

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000170/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010253/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000812/2017-37  
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000337/2016-18  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/03/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCAD - MT, CNPJ n. 08.401.015/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO JOSE GOMES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA, CNPJ n. 03.534.336/0001-22, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos comerciários, abrangidos por esta convenção coletiva será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio atacadista e distribuidoras de Cuiabá e Várzea Grande, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão reajustes da seguinte forma:

- . 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento) para quem ganha até R\$ 3.000,00;
- . 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) para quem ganha entre R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00;
- . 2,88%, (dois virgula oitenta e oito por cento) para quem ganha entre R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00;
- . 1,63% (um virgula sessenta e três por cento) para quem ganha acima de R\$ 5.001,00.

O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/FEVEREIRO/2016 e seu resultado valerá para 01/FEVEREIRO/17, ficando, desta forma, compensada as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Para os empregados admitidos após 01/02/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditadas.

**SERGIO JOSE GOMES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCAD - MT**

**OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA**

**ANEXOS**

## ANEXO I - TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.